



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

REQUERIMENTO N° 150/2025

ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES ACERCA DO CALENDÁRIO PROGRAMÁTICO (CRONOGRAMA) PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E/OU CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, **vem requerer**, após ouvido e aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, que seja **oficiado ao Senhor Prefeito Municipal de Pentecoste e à Secretaria Municipal de Saúde**, solicitando informações formais sobre o **calendário programático (cronograma)** previsto para a realização de **processo seletivo e/ou concurso público** destinado ao provimento de vagas de **Agente Comunitário de Saúde – ACS**, tendo em vista que diversas áreas do município encontram-se **descobertas** desde o início do ano por falta de profissionais.

Justificativa

A ausência de Agentes Comunitários de Saúde compromete diretamente a eficácia da **Atenção Primária à Saúde (APS)**, afetando o acompanhamento das famílias, o monitoramento de doenças, a atualização cadastral, ações de prevenção e promoção da saúde e a articulação territorial indispensável ao SUS.

Ressalta-se que a atuação do ACS é regulamentada por legislação federal específica, a saber:

- **Lei Federal nº 11.350/2006**, que dispõe sobre o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, estabelecendo sua importância no âmbito do SUS e orientando sua contratação mediante **processo seletivo público**.

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro –Pentecoste/CE
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 99258-9952
CNPJ: 23.489.917/0001-05
Site: camarapentecoste.ce.gov.br
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

- **Portarias do Ministério da Saúde**, especialmente as que tratam da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), como a **Portaria de Consolidação nº 2/2017**, que reforça a obrigatoriedade da presença de ACS para composição mínima das equipes de Saúde da Família.
- **Emenda Constitucional nº 51/2006**, que determina o regime jurídico e os critérios para ingresso na carreira, exigindo **processo seletivo público** para contratação dos profissionais.

A inexistência de profissionais suficientes para atender todas as microáreas viola diretrizes da Atenção Básica e compromete resultados fundamentais para o financiamento das equipes.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Da obrigatoriedade de resposta pela Administração

É importante destacar que o Poder Executivo **tem obrigação legal de responder**, em prazo razoável, aos requerimentos aprovados pelo Legislativo Municipal. Tal dever encontra respaldo em:

O presente requerimento encontra amparo no **artigo 31 da Constituição Federal**, que assegura a fiscalização do Município pelo Poder Legislativo, inclusive quanto à administração dos recursos e políticas públicas municipais.

Da mesma forma, o **artigo 29**, ao estabelecer a autonomia e as prerrogativas das Câmaras Municipais, garante aos vereadores o direito-dever de **fiscalizar, solicitar informações e acompanhar atos do Poder Executivo**.

Complementa-se que o **artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, assegura a todos — incluindo agentes políticos no exercício de suas funções — o **direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral**, o que torna obrigatória a resposta do Poder Executivo aos requerimentos aprovados pelo Legislativo.

Assim, sendo o requerimento um instrumento de **fiscalização e controle externo**, o Poder Executivo tem o dever constitucional de **responder em tempo razoável**, garantindo o fluxo institucional entre os Poderes e a efetividade da função fiscalizatória do vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O envio do **cronograma atualizado** para realização de processo seletivo e/ou concurso público para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**;
2. Informações sobre as **áreas descobertas**, número de vagas existentes e previsão de recomposição das equipes de Atenção Primária;
3. Caso não exista planejamento, que o Executivo informe **os motivos** da ausência e **previsão para elaboração** do calendário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 26 de novembro de 2025.


Antônio Clayton de Sousa Menezes
Vereador